CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO 3413 | DATA 8/12/15 | RÚBRICA
16.37

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

## GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Of. nº 1.484/2015 Mococa, 04 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto Educacional e Profissionalizante de Mococa, tendo como objetivo a ação compartilhada entre a Prefeitura de Mococa e tal entidade e visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente a entidade privada filantrópica, para o atendimento de adolescentes que compõem o programa de Liberdade Assistida (LA) e que estão cumprindo medidas socioeducativas e de prestação de serviços à comunidade.

O recurso em questão, no valor de R$ 205.605,00, é oriundo da captação de recursos do Imposto de Renda e foi depositado no Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente de Mococa, pela Fundação Itaú Social, especialmente para as ações desenvolvidas por esta entidade, com a devida aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O mencionado convênio terá vigência durante o exercício de 2016.

Dessa feita, ocorre a descentralização da gestão das ações sociais e serviços de assistência social do Município para entidades privadas, em especial às que tratam dos direitos dos menores.

Com isso, o Poder Público, com o auxílio desta entidade, poderá melhor atender às necessidades sociais que atingem aos mais necessitados, sempre, sob o acompanhamento e fiscalização da Administração Municipal.

Outrossim, a exigência de autorização do Poder Legislativo para a celebração do presente convênio se faz em atenção ao disposto no artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Mococa.

A urgência na aprovação do Projeto de Lei se deve ao fato de que o convênio deve ser celebrado ainda durante o ano de 2015, a fim de que a entidade possa receber o repasse e utilizá-lo em seu projeto imediatamente, para que não haja prejuízo ao atendimento dos menores.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**
**GABINETE DA PREFEITA**
Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Atenciosamente,

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

**Exmo. Sr.**
**LUIZ BRAZ MARIANO**
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa**
**MOCOCA-SP**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**
**GABINETE DA PREFEITA**
Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

# PROJETO DE LEI Nº 067 de 04 de dezembro de 2015

***Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com o Instituto Educacional e Profissionalizante de Mococa", mediante a transferência de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.***

**MARIA EDNA GOMES MAZIERO**, Prefeita Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../15, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a celebrar Convênio com o Instituto Educacional e Profissionalizante de Mococa, tendo como objetivo a ação compartilhada e visando à transferência de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no valor de R$ 205.605,00 (duzentos e cinco mil seiscentos e cinco reais) para a execução de programa de atendimento de adolescentes que compõem o programa de Liberdade Assistida (LA) e que estão cumprindo medidas socioeducativas e de prestação de serviços à comunidade.

Art. 2º. O Convênio terá vigência durante o exercício de 2016.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário e possível.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE DEZEMBRO DE 2015

**Maria Edna Gomes Maziero**
**Prefeita Municipal**